

no posto de Leg. pto difficulte de recepto serio sem duvida
 Daviao do estabelecim. de que tto grat. ad presens, e se de
 mora ainda apparecera maior no heredito da India seg.
 a sup. e seg. e de imprensa do J.º geral de que tto lido, e
 se por ventura o servico identico tambem iguaes diverso
 ser o proprio, e recompensa may pecuniaria, ao ad
 Def. do tto, e q. tto de saber do rendimento, q.º geral
 m. bem longe de augmentarem as concisões. e ca
 ande, o q.º de materia defecto havendo talve outras cap.
 mas m.º circumstancias do sup.º a q.º ucy se deve m.º
 abm.º augmentar-sey venim.º q.º generalizada por am.
 Comparaõ congrua p.ºe as respectivos lido, mas m.º
 Disito parer m.º q.º nenhum effito em m.º sup.º m.º
 He nao se estabelecido por hua nova Lei, e esta he
 minha opiniao may V.º P.º e Manderia q.º for
 O.º P.º de q.º de 11 de Abril de 1777 - C.º Jud. do
 de q.º de q.º de J.º Luis Rangil de Guadua

Em Port. do Ministerio
 N.º 2289 des. Reg.º Estrangeiras de
 10 de Abril corrente sobre a
 Carta do Nuncio de Sua S.
 nesta Corte sobre os matri-
 monios q.º se devem reali-
 star

Senha - e communicacio
 q.º fez o objecto da Carta p.º copia
 junta datosa de 19 de Marco
 ultimo do Intermunio de S. S. nesta
 Corte ao Plenipotenciario encarre-
 gado de conferenciar com elle nas
 negociacoes pendentes desta m.
 Corte com a S.º S.ª contem neste
 ma recõ so elidicões suas ainda
 a men ver desagrada vel m.º tto

q.^o alguns alguns Ecclesiasticos q.^o
se supponem dotados de piedade
e outros Seculares Todos Subditos
Portuguezes tem manifestissim.
transgredido as Leis do Reino e q.^o
obediencia é um dos primarios
deveres da verdadeira piedade e
da Religião Catholica e muito mais
em um Reino em q.^o a Lei Funda-
mental fazendo por uma parte
dependente do Regio Beneficencia
a execucao das Letras Apostolicas
e q.^o outros Constitucões Ecclesi-
asticas por outro lado permite a
livre subida do Reino levando em
seus seus bens e q.^o que alguns
em outras Leis não agradarem.
Participase pois naquella Carta
q.^o durante a ultima interrupção
felizmente terminada das relações
com a Sé Apostolica foram concedi-
das pela mesma S.^o S.^o a alguns
Ecclesiasticos neste Reino facultades
secretas para dispensarem nos im-
pedimentos matrimoniaes e q.^o em
execucao dessa facultades alguns Ca-
sado se achou sem legitimas provas
de seus matrimonios, e a sua prole
no perigo de não ser reconhecida legiti-
ma sendo os mesmos matrimonios
validos no foro da Consciencia, mas
taes apparecem ordinariamente os fumes
effeitos da falta de obediencia as Leis
do Seratorio em que se vive gozando

dos seus direitos e prerogativas e não se
 conformando as suas disposições
 que oppuztas a principio agias se
 pretendem encobrir com o respeito
 vel. quanto da Realidade q. pelo
 contrario muito punitiva e terminam
 leniente reprova essa desobediencia
 sendo a Carta Regia de 21 de de
 Maio de 1334 e Decret. da mesma
 data publicada na Chronica
 Const. de Lp. n.º 133 declarando
 aos Subditos Portugueses os meios
 legaes de haverem aquellas differen-
 sas lementavel e q. outros civilm.^{to}
 multos fossem sollicitos. Antequi-
 usimo e bem sabido e a natureza
 deste Reino dirvado da natureza
 do Poder Magistatico de preceder
 sempre e primeiro a nome e Regio
 Beneficito e execucao de qualq.
 diploma vindo da Curia Romana
 como se ve nas Concordatas do
 Sr. Reis D. Pedro 1.º art.º 3.º, e de
 D. João 1.º art.º 2.º e subsequentes.
 Leis posteriores q. se refere a art.
 Affons. L. 2.º n.º 12 como nas mais
 modernas de 10 de Agosto de 1553
 5 de Julho de 1728 1.º de Agosto de
 1750, 8 de Maio de 1785 - 28 de
 Agosto de 1787 8 14 e Provisão de
 Clavatoria de 12 de 8.º de 1799 im-
 pondo algumas d'esses Leis pueras
 aos que sem esse Regio Beneficito
 usarem de qualq. modo d'esses
 Diplomas declarados sem elle

mullos e de nemum vigor, disposições
legislativas não revogadas mas
antes reconhecidas na actual Lei
Fundamental 1775 § 14, e cujo
resultado civil só quer uma Lei
poderem ser suspensos com effecto retro
activo como aconteceu no caso da Carta
de Lei de 12 de Junho de 1769 § 1 sem
prejuizo dos direitos de terceiros, como se
que se concede ou entende concedido
àquelle Regio Benfazeite, como se
clarou o Aviso de 2 de Outubro de 1770. Não
é pois por falta de provas q. os matrimo-
nios de q. se tracta não podem produzir
effectos civis, por q. as Leis destes Reinos
não limitão essa prova à Certidão do
respectivo L.º Carochial extraída per-
mittindo na falta desse Certidão a justifi-
cação p. testemunhas q. mostrarem ter se
celebrado em face da Igreja e haverem
os Conyuges vividos em publicã voz, e
fama de Casados, por tempo bast. p.
se presumir o matrimonio como se
acha na actual Ord. L.º 3.º 1775 § 5
L.º 4.º 1775 § 1 e 2.º 1775 § 2 do L.º 5.
mas sem prejuizo de contrahirem com
dispensais q. a Lei civil declara nul-
las e se não podem vigor qd. não tem
obtido o Regio Benfazeite. Não se podem

Abril

tambem se puzesse evidente e necessario de
 uma geral medida Legislativa p^a se
 evitaron os males q^e resultaram da in
 corteza do estado Civil de q^e affirm
 celebraçãõ seus matrimonios e de prole
 q^e delles nascer, sendo o Gov^o authori
 sado pelas Cortes a supplicar pela requesi
 va Secretaria d' Estado do Reg^o Ecclesias
 ticos a falta do Regio Decreto na
 questas dispensas matrimoniaes que
 ainda o nao obtiverão agora p^a se
 fim apresentadas pelos interessados e
 sendo previamente examinadas se conde
 ca q^e nao offendam as Leis e Costumes
 do Reino retrotrahindo ao tempo da
 sua expedicaõ e Real Consentimento
 p^a a sua execucao; e esta e minha opi
 niao, mas V. Mage^s Mandare o man
 dado B. G. de C. 4 de Abril de 1849 =
 O. Ajud^o = Je Luis Pangel de Lina

dos =

N.º 2306

Estrangeiros

Cumprimto. do Bot. de Off. de
 Reg^o Estrangeiros de 4 de Abril de
 1849 a vista da informacao sobre
 a duvida impuñar a q^e se sup^o
 Fran. Henrique Pinin Metayer
 contra

20 Tempos a duvida proposta pelo Conselheiro Off. de
 Secretaria de Estado de Negocios Estrangeiros na sua in
 clusa informacao de 3 dias. mais de Abril impuñar a q^e
 tidão req^o pelo subdito Fran. Henrique Pinin de